

.....

II - a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho de cada órgão, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes no art. 6º, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa.

.....

§12. Sem prejuízo de outras situações reconhecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não serão computados para fins de cálculo do percentual de que trata o inciso II do caput os(as) servidores(as):

I - ocupantes de função de assistente do(a) magistrado(a), nos termos do art. 12, § 7º, da Resolução CNJ n.º 219, de 26 de abril de 2016;

II - permanentes da área de Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC), conforme decidido no Processo CNJ-Cons-0007756-21.2022.2.00.0000;

III - cujo teletrabalho tenha sido deferido como modalidade de condição especial de trabalho, nos termos do art. 6º, inciso IV, da Resolução CSJT n.º 421, de 22 de setembro de 2025;

IV - integrantes do grupo identificado como 'força de trabalho adicional' que excederem a lotação paradigma das unidades de 1º grau, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ n.º 219, de 26 de abril de 2016, tanto na unidade de destino quanto na unidade de origem, e enquanto perdurar a sua alocação.

§13. Para o efeito no disposto no inciso IV do parágrafo anterior, fica vedada, em qualquer hipótese, a inclusão de servidores(as) em outra situação." (NR)

**Art. 2º** Republicue-se a Resolução CSJT n.º 151, de 29 de maio de 2015, com as alterações introduzidas por esta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de junho de 2026.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**  
**RESOLUÇÃO CSJT N.º 448, de 26 de junho de 2026.**

Institui a Política de Gestão de Riscos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 19/6/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 26/6/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante, nos termos do art. 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal;

considerando as Recomendações da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que posicionam a gestão de riscos como elemento central para garantir e promover a integridade pública;

considerando que a gestão de riscos constitui instrumento essencial à boa governança, ao possibilitar a identificação, a avaliação e o tratamento de ameaças aos objetivos institucionais, fortalecer os controles internos, subsidiar decisões estratégicas e promover maior eficiência organizacional;

considerando a necessidade de aprimorar o modelo de gestão e governança, mediante diretrizes e requisitos mínimos que promovam maior uniformidade das práticas de gestão de riscos e possibilitem o acompanhamento institucional pelo CSJT;

considerando o disposto no inciso IV do art. 2º da Resolução CNJ n.º 309, de 11 de março de 2020, acerca do modelo das três linhas de defesa;

considerando as normas e as boas práticas internacionais de gestão de riscos, especialmente os estabelecidos pela International Organization for Standardization (ISO) – ISO 31000:2018; e pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO) – Enterprise Risk Management (ERM);

considerando a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê o gerenciamento de riscos nas licitações e contratações públicas;

considerando as Resoluções CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, e n.º 468, de 15 de julho de 2022, bem como a Resolução CSJT n.º 364, de 29 de setembro de 2023, relativas à gestão de riscos nas

contratações e nas soluções de tecnologia da informação e comunicação;

considerando a Resolução CNJ n.º 396, de 7 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

considerando a Resolução CNJ n.º 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre os sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

considerando a Resolução CSJT n.º 373, de 24 de novembro de 2023, que institui a Política de Integridade da Justiça do Trabalho;

considerando a Resolução CSJT n.º 387, de 30 de agosto de 2024, que institui o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho;

considerando que um dos objetivos do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, ciclo 2021–2026, é fortalecer a governança e a gestão estratégica do CSJT; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000176-24.2026.5.90.0000,

## **R E S O L V E:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Gestão de Riscos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (PGR-JT).

Parágrafo único. Integram a PGR-JT os princípios, os objetivos, as diretrizes e as normas gerais relacionados à gestão de riscos. Os procedimentos complementares integrarão os respectivos Planos de Gestão de Riscos, elaborados e publicados no âmbito de cada órgão.

**Art. 2º** A gestão de riscos no Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus deve observar os seguintes princípios:

I - governança pública;

II - personalização;

III - melhoria contínua da organização;

IV - qualidade, disponibilidade e tempestividade das informações;

V - ética e integridade;

VI - integração e abrangência institucional;

VII - transparência, prestação de contas e responsabilização;

VIII - visão sistêmica;

IX - melhor informação possível;

X - comprometimento e participação da Alta Administração;

XI - foco em processos e em alinhamento estratégico visando à geração de valor; e

XII - proporcionalidade entre o custo do controle e o benefício do tratamento do risco, com foco nos riscos críticos identificados.

**Art. 3º** A PGR-JT possui os seguintes objetivos:

I - proteger o valor institucional;

II - incorporar a gestão de riscos aos processos de tomada de decisão, em todos os níveis organizacionais;

III - promover a cultura de gestão de riscos;

IV - fomentar a conformidade;

V - fortalecer a governança;

VI - otimizar o uso de recursos;

VII - padronizar conceitos e aplicações da gestão de riscos nos órgãos;

VIII - promover o monitoramento e a melhoria contínua do processo de gestão de riscos;

IX - estabelecer processo referencial de gestão de riscos;

X - definir papéis e responsabilidades mínimas dos atores envolvidos no processo de gestão de riscos;

XI - orientar a identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação dos riscos que afetem a consecução dos objetivos institucionais; e

XII - aprimorar os controles internos.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I - Alta Administração: instância interna de governança responsável por avaliar, direcionar e monitorar a organização, composta, tipicamente, pelos dirigentes superiores, como Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e Vice-Corregedor;

II - apetite a risco: quantidade e tipo de riscos que a organização está disposta a aceitar, reter ou assumir na busca de seus objetivos;

III - causas ou fatores de risco: condições que possibilitam a concretização de evento que afete os objetivos institucionais, resultantes da combinação entre fontes de risco e vulnerabilidades;

IV - consequências: resultados decorrentes de evento que afete os objetivos;

V - controles: processos, políticas, práticas, estruturas ou outras ações que atuem, individual ou coletivamente, para mitigar ou modificar riscos, podendo ser preventivos ou contingenciais;

VI - cultura de gestão de riscos: conjunto de valores, crenças, normas e diretrizes compartilhados na organização que orientam comportamentos relacionados à gestão de riscos e à tomada de decisões;

VII - Declaração de Apetite a Riscos: documento que expressa o compromisso institucional com a gestão de riscos, alinhado aos objetivos estratégicos do órgão, definindo limites de exposição e diretrizes para tratamento dos riscos identificados;

VIII - evento de risco: incidente ou ocorrência, de origem interna ou externa, que possa impactar a implementação da estratégia e o alcance dos objetivos;

IX - fonte de risco: elemento que possui potencial para originar riscos, tais como pessoas, processos, sistemas, estrutura organizacional, infraestrutura física, tecnologia e fatores externos;

X - gestão de riscos: conjunto de atividades coordenadas destinadas a identificar, avaliar, tratar, administrar e monitorar riscos, visando fornecer razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos institucionais;

XI - gestor de risco: pessoa com responsabilidade e autoridade para gerenciar riscos no âmbito de sua atuação;

XII - impacto (I): efeito decorrente da ocorrência de evento de risco sobre os ativos e os objetivos institucionais;

XIII - instância responsável pela gestão de riscos: unidade incumbida de acompanhar, monitorar e coordenar as ações relacionadas à gestão de riscos;

XIV - medidas de tratamento: ações concebidas e implementadas para assegurar respostas adequadas e tempestivas aos riscos;

XV - melhor informação possível: utilização de informações históricas, atuais e prospectivas relevantes, observadas eventuais limitações e incertezas;

XVI - metodologia de gestão de riscos: conjunto de processos, procedimentos, sistemas e ferramentas destinados a orientar e padronizar a gestão de riscos;

XVII - monitoramento: atividade contínua de verificação, supervisão e avaliação da situação dos riscos e da efetividade dos controles adotados;

XVIII - nível de risco: magnitude de um risco, expressa pela combinação entre impacto e probabilidade;

XIX - objeto de gestão de riscos: processo, projeto, sistema, contratação, atividade, iniciativa ou recurso relacionado aos objetivos institucionais;

XX - plano de gestão de riscos: documento formal que estabelece estrutura, responsabilidades, metodologia e mecanismos relacionados à gestão de riscos institucionais;

XXI - plano de tratamento de riscos: documento que detalha ações, responsáveis e prazos destinados ao tratamento dos riscos;

XXII - probabilidade (P): medida da chance de ocorrência de evento de risco;

XXIII - relatório de análise crítica: documento que registra avaliação sistemática da gestão de riscos, verificando adequação, suficiência e efetividade dos controles e tratamentos adotados;

XXIV - risco: efeito da incerteza sobre os objetivos institucionais;

XXV - risco crítico: risco cujo impacto ou probabilidade demande atuação prioritária para evitar danos relevantes;

XXVI - risco inerente: risco existente independentemente dos controles adotados; e

XXVII - risco residual: risco remanescente após a implementação de medidas de tratamento.

**CAPÍTULO II****DA GOVERNANÇA DOS RISCOS**

**Art. 5º** A governança de riscos é de responsabilidade da Alta Administração de cada órgão e

deve ser exercida de forma estruturada, contínua e integrada, com base no modelo internacional das Três Linhas, assegurada a segregação de funções entre execução, supervisão especializada e avaliação independente, na forma a seguir:

I - Primeira Linha: composta pelos gestores de riscos dos níveis operacional, tático e estratégico do órgão, responsáveis pela condução dos processos de trabalho, dos projetos, das atividades e das contratações, bem como pela identificação, avaliação, tratamento e reporte dos riscos no âmbito de suas atribuições;

II - Segunda Linha: composta pela instância responsável pela gestão de riscos no órgão, incumbida de prestar orientação metodológica, consolidar informações, promover capacitação, monitorar a execução dos planos e assegurar o alinhamento à política institucional. Incluem-se, ainda, nessa linha, as atividades inerentes ao controle interno; e

III - Terceira Linha: exercida pela unidade de auditoria interna, com independência funcional, responsável por avaliar a eficácia e a efetividade da gestão de riscos.

Parágrafo único. A instância responsável pela gestão de riscos deverá dispor de autonomia funcional, equipe capacitada e recursos adequados ao pleno exercício de suas competências.

### **Seção I**

#### **Da Estrutura**

**Art. 6º** Compõem a estrutura de governança da gestão de riscos do CSJT e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus:

I - as Presidências do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho;

II - o Comitê Nacional de Governança e Estratégia (CNGE), instituído pela Resolução CSJT n.º 387, de 30 de agosto de 2024;

III - o colegiado temático vinculado à gestão de riscos no âmbito do órgão;

IV - a unidade responsável pela gestão de riscos no CSJT;

V - as unidades de gestão de riscos;

VI - as unidades responsáveis pela conformidade e pelo controle interno;

VII - as unidades responsáveis pela auditoria interna; e

VIII - os gestores de riscos.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão definir ou instituir, se necessário, o respectivo colegiado temático a que se refere o inciso III, composto, no mínimo, por representante da área judiciária, da área de gestão estratégica e da área administrativa.

### **Seção II**

#### **Das Responsabilidades**

**Art. 7º** Compete às Presidências do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho:

I - aprovar os respectivos Planos de Gestão de Riscos;

II - apoiar a implementação desta Política no âmbito dos respectivos órgãos;

III - promover ações e campanhas de capacitação e disseminação da cultura de gestão de riscos;

IV - assegurar os recursos necessários ao processo de gestão de riscos; e

V - definir os limites de exposição a riscos do órgão, mediante publicação da Declaração de Apetite a Riscos juntamente com o respectivo Plano de Gestão de Riscos.

**Art. 8º** Compete ao CNGE:

I - avaliar propostas de alteração da Política de Gestão de Riscos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

II - indicar os riscos identificados no Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho que deverão ser tratados prioritariamente.

**Art. 9º** Compete ao colegiado temático vinculado à gestão de riscos no âmbito do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho:

I - avaliar o Plano de Gestão de Riscos do órgão e suas revisões, submetendo-os à aprovação da Presidência;

II - aprovar o relatório de análise crítica e o mapa de riscos do órgão;

III - supervisionar o processo de gestão de riscos;

IV - acompanhar a situação dos riscos críticos e determinar eventuais ações corretivas;

V - definir prioridades de atuação relacionadas aos riscos críticos; e

VI - promover a cultura de gestão de riscos, inclusive mediante ações de sensibilização,

capacitação e campanhas institucionais.

**Art. 10.** Compete às unidades de gestão de riscos dos respectivos órgãos:

- I - coordenar o processo de gestão de riscos;
- II - elaborar o Plano de Gestão de Riscos do órgão e promover suas atualizações;
- III - disseminar esta Política e o Plano de Gestão de Riscos no âmbito do órgão;
- IV - propor ações de promoção da cultura de gestão de riscos, especialmente em áreas relacionadas a riscos críticos;
- V - avaliar e divulgar boas práticas de gestão de riscos;
- VI - elaborar relatório de análise crítica relativo ao monitoramento dos riscos e à execução dos respectivos planos de tratamento;
- VII - identificar os riscos críticos dentre os riscos mapeados pelos gestores de riscos e reportá-los ao colegiado competente; e
- VIII - prestar apoio técnico aos gestores de riscos na aplicação da metodologia de gestão de riscos.

Parágrafo único. A unidade de gestão de riscos deverá auxiliar o colegiado temático responsável pela supervisão da gestão de riscos e atuar como segunda linha, dispondo de autonomia e recursos necessários ao desempenho de suas competências.

**Art. 11.** Além das competências previstas no art. 10, compete à unidade responsável pela gestão de riscos no CSJT:

- I - avaliar e revisar, quando necessário, esta Política de Gestão de Riscos;
- II - avaliar e divulgar boas práticas de gestão de riscos aplicáveis ao CSJT e à Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
- III - supervisionar a gestão de riscos nos Tribunais Regionais do Trabalho;
- IV - disponibilizar o Painel Nacional de Gestão de Riscos da Justiça do Trabalho;
- V - elaborar o Relatório de Análise Crítica da Justiça do Trabalho;
- VI - acompanhar riscos estratégicos sistêmicos do CSJT e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e
- VII - monitorar e contribuir para a efetividade da gestão de riscos no CSJT e na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**Art. 12.** As competências da unidade responsável pela conformidade e pelo controle interno, integrante da segunda linha, deverão estar previstas no regimento interno do órgão.

**Art. 13.** As competências da unidade responsável pela auditoria interna, integrante da terceira linha, deverão estar previstas em normativo próprio.

**Art. 14.** Compete aos gestores de riscos:

- I - conhecer e aplicar a Política, o Plano e os instrumentos de gestão de riscos, promovendo a efetividade dos controles deles decorrentes;
- II - estimular a cultura de gestão de riscos em suas equipes;
- III - identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos em sua área de atuação;
- IV - revisar periodicamente os riscos sob sua responsabilidade;
- V - fornecer subsídios ao acompanhamento, ao monitoramento e à análise crítica da gestão de riscos;
- VI - sugerir melhorias na metodologia de gestão de riscos;
- VII - implementar controles decorrentes da gestão de riscos em sua área de atuação;
- VIII - elaborar e atualizar planos de ação relacionados aos riscos associados a processos de trabalho e iniciativas estratégicas, táticas e operacionais; e
- IX - participar das ações de sensibilização e capacitação em gestão de riscos.

**Art. 15.** Compete a todos os servidores e colaboradores do órgão:

- I - contribuir para as ações de identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos;
- II - participar das ações de capacitação disponibilizadas;
- III - reportar tempestivamente riscos ao gestor de riscos;
- IV - sugerir ações de tratamento de riscos; e
- V - comunicar tempestivamente falhas nos controles internos e contribuir para o

aperfeiçoamento das medidas corretivas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO DE GESTÃO DOS RISCOS**

**Art. 16.** O processo de gestão de riscos deverá ser contínuo e sistemático, baseado na melhor informação disponível, observando, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - definição de escopo e contexto;
- II - identificação dos riscos;
- III - análise dos riscos;
- IV - avaliação dos riscos;
- V - tratamento dos riscos;
- VI - monitoramento e análise crítica;
- VII - comunicação e consulta; e
- VIII - registro e relato.

#### **Seção Única**

##### **Do Produto Digital de Gestão de Riscos**

**Art. 17.** Os registros do processo de gestão de riscos do CSJT e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus deverão ser realizados em produto digital de gestão de riscos que contemple, no mínimo, as seguintes informações:

- I - objeto de análise;
- II - objetivo;
- III - categoria do risco;
- IV - causa do risco;
- V - evento de risco;
- VI - consequência associada ao risco;
- VII - probabilidade de ocorrência;
- VIII - impacto do evento;
- IX - controles existentes;
- X - risco residual;
- XI - medidas de tratamento; e
- XII - ações de monitoramento contínuo.

Parágrafo único. Compete ao CSJT promover a identificação e a adoção de produto digital nacional que possibilite a uniformização mínima da gestão de riscos na Justiça do Trabalho e a construção do Painel Nacional de Gestão de Riscos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 18.** O Plano de Gestão de Riscos deve ser elaborado em consonância com o Plano Estratégico do órgão, tendo como um de seus objetivos a identificação, o exame e a avaliação dos riscos e dos controles existentes, visando identificar e mitigar vulnerabilidades do órgão.

Parágrafo único. O Plano de Gestão de Riscos não obsta a existência de Planos de Gestão de Riscos Setoriais, como de TIC, de Segurança da Informação e Proteção de Dados, de Integridade ou de Contratações, desde que estes sejam elaborados em consonância com aquele.

**Art. 19.** O Plano de Gestão de Riscos deve conter, no mínimo:

- I - apresentação do documento, contendo objetivos e utilidade para o Tribunal;
- II - caracterização do órgão; principais competências e serviços prestados; missão, visão e valores; estrutura organizacional;
- III - apresentação da estrutura de governança de riscos do órgão com seus respectivos responsáveis e responsabilidades;
- IV - a Metodologia de Gestão de Riscos do órgão, alinhada à PGR-JT;
- V - mapeamento dos riscos do órgão e apresentação dos riscos críticos à instância de governança;
- VI - previsão de ações de capacitação em gestão de riscos e comunicação do plano, com

prazos e responsáveis;

VII - plano de ação para efetivar a prática de gestão de riscos em todas as unidades judiciárias e administrativas do órgão;

VIII - plano de tratamento de riscos, com a periodicidade de monitoramento e controle e com a previsão de ações de acompanhamento dos tratamentos dos riscos críticos;

IX - definição de indicadores institucionais de gestão de riscos;

X - previsão de monitoramento e de atualização periódica do Plano de Gestão de Riscos;

XI - a Declaração de Apetite a Riscos.

**Art. 20.** O Plano de Gestão de Riscos deve ser atualizado periodicamente, no máximo, a cada dois anos, contemplando a revisão da Declaração de Apetite a Riscos.

Parágrafo único. A mera atualização das medidas de tratamento e do monitoramento dos riscos não caracteriza a atualização periódica do Plano de Gestão de Riscos.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** O CSJT deve promover o apoio e a coordenação das ações de gestão de riscos no âmbito da Justiça do Trabalho, visando à colaboração entre os Tribunais Regionais do Trabalho e à uniformização de procedimentos e sistemas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, o CSJT poderá:

I - promover capacitações conjuntas e desenvolvimento de redes técnicas sobre gestão de riscos, com a participação de servidores e magistrados dos órgãos trabalhistas;

II - facilitar a troca de boas práticas e o compartilhamento de experiências entre os órgãos, por meio de eventos, plataformas digitais ou outros instrumentos;

III - realizar, em conjunto com os Tribunais, levantamentos periódicos de riscos em nível nacional, com a identificação de riscos comuns à Justiça do Trabalho, subsidiando a elaboração de planos de ação e a tomada de decisões.

**Art. 22.** Os Tribunais Regionais do Trabalho que já possuem normativo relativo à Gestão de Risco devem, se necessário, adequar seus normativos no prazo máximo de 90 (noventa dias) a partir da publicação desta Resolução.

**Art. 23.** O prazo para instituição do Plano de Gestão de Riscos ou adequação dos já instituídos pelos órgãos é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Após a publicação do Plano de Gestão de Riscos, os órgãos devem notificar este Conselho sobre a publicação, bem como sobre eventuais atualizações.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CSJT.

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, junho de 2026.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### **RESOLUÇÃO CSJT N.º 238, de 23 de ABRIL de 2019. (Republicação)**

*\*(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 446, de 26.6.2026)*

Institui o Programa de Assistência à Mãe Nutriz na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Waldir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Vania Cunha Mattos e Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, o Exmo. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano,

**Considerando** o disposto no artigo 226 da Constituição da República no sentido de que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

**Considerando** ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à alimentação, à dignidade e à convivência familiar;

**Considerando** o compromisso do poder público de proporcionar condições adequadas ao aleitamento materno expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente;